



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU**

CONTRATO 009/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE ANAPU, E A EMPRESA CONSTRUTORA
TERRA E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA
ABAIXO.**

I. PARTES

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.681.776/0001-87, com sua sede à Rua Santa Luzia, nº 102, Bairro Centro, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exmo Sr JOÃO BATISTA BRITO SOUSA, Vereador/Presidente, brasileira, casado, portadora do RG nº 2672436-SSP/PA, e do CPF nº 396.022.812-00, residente à Rua 05, Quadra 14, nº 27, Bairro Novo Progresso, Cep 68.375-000 – Anapu - Pará.

CONTRATADA

CONSTRUTORA TERRA E SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica, com sede à Rua Santa Luzia, nº 109, Bairro Imperatriz – CEP- 68.365-000 – Anapu-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.473.359.0001-93, Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 15201364193, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio o Sr. REGINALDO DOS SANTOS LUCENA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 5111644-PCII/PA, e do CPF nº 623.068.713-53, residente e domiciliado à Rua Santa Luzia, nº 109, Bairro Imperatriz – CEP- 68.365-000 – Anapu-PA.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

FUNDAMENTO LEGAL – O presente contrato se baseia em procedimento licitatório na modalidade Convite nº 001/2016.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº 001/2016, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Construção de muro na Câmara Municipal de Vereadores, em tijolos a cutelo, com 232,50m²..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2 – O CONTRATADO sujeita-se a execução do objeto do presente contrato pela ordem de serviços, , que será pago à medida da expedição da competente nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, durante o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3 – O **CONTRATANTE** pagará à , pelo fornecimento dos itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA o valor total de **R\$ 80.000,80** (oitenta mil reais e oito centavos).

OBRA: MURO DA CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU - PA					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	TOTAL GERAL
1	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS:				R\$ 9.642,18
1.1	Licenças e taxas da obra (acima de 500m2)	cj	1,00	4.680,00	4.680,00
1.2	Projetos Complementares	cj	1,00	2.980,00	2.980,00
1.3	Locação da obra a trena	m²	232,50	2,59	602,18
1.4	Placa da obra	m²	6,00	230,00	1.380,00



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU**

2	MOVIMENTO DE TERRA				R\$ 372,00
2.1	Escavação manual ate 1,50 de profundidade	m³	18,60	20,00	372,00
3	FUNDAÇÕES				R\$ 31.179,62
3.1	Baldrame com pedra preta	m³	18,60	670,00	12.462,00
3.2	Concreto com seixo fck= 15 mpa	m³	4,56	425,00	1.938,00
3.3	Forma em madeira branca	m²	55,46	97,00	5.379,62
3.4	Pilar de concreto armado 20x20cm	um	38,00	300,00	11.400,00
4	PAREDE				24.885,00
4.1	Alvenaria de tijolo de barro a cutelo	m²	232,50	90,00	20.925,00
4.2	Portão de ferro incluso ferragens 3m X 2,5m	m²	7,50	528,00	3.960,00
5	URBANIZAÇÃO				13.922,00
5.1	Plantio de grama incluso terra preta	m²	100,00	15,22	1.522,00
5.2	Calçada (incl.alicerce, baldrame e concreto c/ junta seca)	m²	200,00	62,00	12.400,00
					R\$ 80.000,80

3.1 – Os impostos decorrentes da execução ora ajustado serão pagos integralmente pela CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades sobre os mesmos até então, incididos sobre a construção.

3.2 – Caso haja necessidade e seja comprovado, poderá haver reajuste dos preços nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, visando recompor os preços, mediante termo aditivo.

3.3 – As despesas serão empenhadas na sua totalidade estimadas para o exercício financeiro de 2016, sendo as notas fiscais/faturas emitidas conforme as respectivas ordens de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

4 – O faturamento correspondente a execução da obra será apurado mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pelo setor competente do CONTRATANTE.

4.1 – O pagamento ocorrerá dentro do prazo previsto na proposta, após a emissão da nota fiscal/fatura, e nos termos do cronograma financeiro da Câmara Municipal de Anapu.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

5 – A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo que vier a sofrer a Câmara Municipal de Vereadores de Anapu, CONTRATANTE, em decorrência do não fornecimento que porventura possa ocorrer ao longo da vigência deste Contrato.

5.1 – Em caso de comprovação de fraude na emissão das notas fiscais/faturas, com prejuízo para o CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá, civil e criminalmente, na forma da lei, exclusivamente ou solidariamente, conforme a sua participação na ocorrência do fato.

CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte a execução em desacordo com as condições contratuais.

6.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Vereadores de Anapu, decorrente de sua culpa ou dolo nos fornecimentos dos objetos, entregues fora das especificações e qualidade exigidas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

6.2. Responsabilizar-se pela fiel fornecimentos dos objetos no prazo estabelecido na ordem de serviços.

6.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Vereadores de Anapu, durante a execução do contrato.

SÉTIMA – DA INADIMPLÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Câmara Municipal de Vereadores de Anapu poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a adjudicatária apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

7.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do material não entregue, calculada sobre o valor do material não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

7.1.3 - Multa de 2% sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANAPU**, pela não execução parcial ou total do contrato.

7.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Anapu:

7.2.1 - por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso nas execuções dos serviços solicitados;

7.2.2 - por 01 (um) ano – deixar de execuções dos serviços solicitados em desacordo com o exigido em contrato;

7.2.3 - pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

7.3 - As sanções previstas nos subitens 7.1. deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens

7.2. Facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.4 - Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Câmara Municipal de Vereadores de Anapu e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

7.5 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, a CPL poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a Câmara Municipal de Vereadores de Anapu, poderá rescindir o contrato e/ou outro documento equivalente, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

7.6- A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão da CPL ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados a Câmara Municipal de Vereadores de Anapu, em razão de sua ação procrastinatória.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU**

7.7- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

8.1 – Serão utilizados os recursos da seguinte dotação, constante do orçamento de 2016:

Orçamentários: Lei Orçamentária Anual, dotação:

01 031 0001 2.001 – Funcionamento da Câmara Municipal de Anapu

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e findará em 31 de maio de 2016, podendo haver prorrogação caso seja de interesse da municipalidade, através de termo aditivo, com base no inciso II do artigo 57 da Lei de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro da cidade de ANAPU, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que surta os efeitos de direito.

Anapu/PA 04 de março de 2016.

CONTRATANTE

JOÃO BATISTA BRITO SOUSA
Vereador/Presidente

CONTRATADA

CONSTRUTORA TERRA E SERVIÇOS LTDA
Reginaldo dos Santos Lucena
Sócio

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU**

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 001/2016

CONVITE 001/2016

OBJETO	Construção de muro na Câmara Municipal de Vereadores, em tijolos a cutelo, com 232,50m².
VALOR	R\$ 80.00,80 (oitenta mil reais e oitenta centavos).
REGIME DE EXECUÇÃO	Indireta, Empreitada por Preço Global.
CONTRATADA	CONSTRUTORA TERRA E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO	Rua Santa Luzia, nº 109, Bairro Imperatriz – CEP- 68.365-000 Anapu-PA
CNPJ	20.473.359.0001-93
MODALIDADE DE PAGAMENTO	Semanal, conforme execução
RECURSOS	Próprios
REAJUSTAMENTO	Não haverá reajustes
PRAZO	Até o dia 31 de maio de 2016.
PENALIDADES	De acordo com o art. 86, 87, 88 da Lei nº 8.666/93

Anapu/PA, 04 de março de 2016

CONTRATANTE

JOÃO BATISTA BRITO SOUSA
Vereador/Presidente

CONTRATADA

CONSTRUTORA TERRA E SERVIÇOS LTDA
Reginaldo dos Santos Lucena
Sócio